



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### PROCURADORIA JURÍDICA

#### PARECER Nº 7/2020

**ASSUNTO:** Ofício de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicitando análise e parecer jurídico do PRE nº 3/2020.

Trata-se de pedido da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicitando a análise do projeto de resolução 3/2020, que “estabelece novo horário de expediente das repartições da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para atendimento do público”.

Se pretende, com a proposição, alterar o horário de expediente da Câmara Municipal de Ibitinga para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, excluídos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

Atualmente, a matéria é regida pela Resolução nº 3.022, de 1º de agosto de 2006, que fixa o expediente de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, em dias úteis, suprimido o expediente aos sábados.

Quanto à iniciativa, compete exclusivamente à Mesa Diretora propor projetos de resolução dispendo sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias, da Câmara Municipal (art. 51, IV, CF; art. 30, III, LOM; art. 23, IV, “a”, RI).

Quanto à forma, o projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, exigindo-se para sua aprovação voto favorável da maioria absoluta dos vereadores (art. 207, caput, e §§ 1º a 3º, RI).

O expediente, horário de funcionamento e atendimento ao público é matéria que está dentre as atribuições da Mesa Diretora disciplinar, através de projeto de resolução.

Logo, sob o aspecto da iniciativa, matéria e forma, o projeto é





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

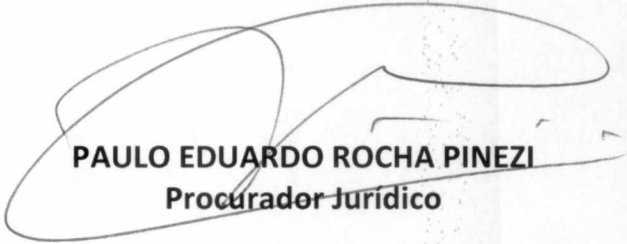
constitucional, legal e regimental.

Entretanto, com relação ao parágrafo único do artigo 1º, deverá ser emendado o projeto para sua exclusão, eis que inconstitucional, matéria analisada junto ao PRE 2/2020 e com parecer contrário da Diretoria Jurídica e retirado de tramitação, considerando que a Lei Orgânica não prevê a interrupção das atividades do Poder Legislativo de Ibitinga, apenas o período de recesso, sem realização de sessões ordinárias, mas com possibilidade de convocação de sessões extraordinárias e continuidade dos trabalhos internos da Casa.

Portanto, compete à Mesa Diretora, com aprovação do Plenário, quanto ao horário de expediente de atendimento ao público, através de critérios de conveniência e oportunidade, promover a alteração pretendida através da aprovação do presente projeto de resolução, o qual, para ter viabilidade jurídica, deverá ser emendado para excluir o parágrafo único do artigo 1º.

Este o meu parecer.

Ibitinga, 27 de agosto de 2020.



**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

